

DELIBERAÇÃO CONJUNTA COPAM/CERH-MG Nº 12 DE 31 de março de 2013.**(Publicação – Diário do Executivo – “Minas Gerais” – 06/04/2013)**

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 7.772, de 08 de setembro de 1980; Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999; pelo Decreto Estadual nº 37.191, de 28 de agosto de 1995; pelo Decreto Estadual nº 44.667, de 03 de dezembro de 2007, pelo artigo 14, alínea “f”, da Deliberação Normativa CERH/MG nº 01, de 17 de agosto de 1999; e pela Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007. [\[1\]](#) [\[2\]](#) [\[3\]](#) [\[4\]](#) [\[5\]](#) [\[6\]](#)

RESOLVE, “ad referendum” dos plenários do COPAM e do CERH/ MG:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar Deliberação Normativa COPAM/CERH que substituirá a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 01, de 05 de maio de 2008.

Art. 2º - Para atender aos objetivos da presente Deliberação, o Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

- I - Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS;
- II - Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari - ABHA;
- III - Associação Comercial de Minas Gerais - ACMINAS;
- IV - Associação Mineira de Defesa do Meio Ambiente - AMDA;
- V - Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG;
- VI - Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA;
- VII - Consórcio Intermunicipal da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba - CIBAPAR;
- VIII - Faculdade de Engenharia Civil da Universidade Federal de Uberlândia - FECIV/UFU;
- IX - Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG;
- X - Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG;
- XI - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais - FETAEMG;
- XII - Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias Hidrográficas - FONASC;
- XIII - Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM;
- XIV - Instituto Aço Brasil;
- XV - Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAM;
- XVI - Instituto Ekos;
- XVII - Instituto Guaicuy - S.O.S Rio das Velhas;
- XVIII - Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM;
- XIX - Prefeitura Municipal de Montes Claros;
- XX - Prefeitura Municipal de Salinas;
- XXI - Procuradoria Geral de Justiça - CAO-MA;
- XXII - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA;
- XXIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana - SEDRU;
- XXIV - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD;
- XXV - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- XXVI - Secretaria de Estado de Saúde - SES.

Parágrafo Único. O Grupo de Trabalho será coordenado por um membro efetivo da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CTIG/CERH, sob a supervisão técnica do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

Art. 3º - No decorrer dos trabalhos, caso o Grupo considere necessário, apresentar-se-á ao coordenador solicitação para inclusão de novos membros.

Art. 4º - O Grupo terá o prazo de 12 (doze) meses para apresentação dos resultados dos trabalhos.

Parágrafo único. A desmobilização desse Grupo de Trabalho se dará somente depois de concluídos os trabalhos.

Art. 5º - A SEMAD e o IGAM prestarão apoio técnico-jurídico ao Grupo, acompanharão as reuniões e o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de março de 2013.

ADRIANO MAGALHÃES CHAVES.

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.
Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM e
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG

[1] [Lei Estadual nº 7.772, de 08 de setembro de 1980.](#)

[2] [Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999.](#)

[3] [Decreto Estadual nº 37.191, de 28 de agosto de 1995.](#)

[4] [Decreto Estadual nº 44.667, de 03 de dezembro de 2007.](#)

[5] [pelo artigo 14, alínea "f", da Deliberação Normativa CERH/MG nº 01, de 17 de agosto de 1999.](#)

[6] [Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007.](#)